

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MONITORES E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MONITORIA DO INSTITUTO DE QUÍMICA UNIFAL-MG

(Resolução IQ n° 04 de 10 de Julho de 2019)

Estabelece os critérios de classificação e de distribuição de bolsas entre os candidatos aprovados no processo seletivo para provimento de vagas de monitorias no âmbito do Instituto de Química da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a proposta apresentada pelo Comitê Avaliador de Seleção de Monitores e o que foi decidido em sua 88ª reunião realizada em 04 de julho de 2019, resolve aprovar os critérios de seleção de monitores e de distribuição de bolsas no âmbito do Instituto, nos seguintes termos:

Art. 1º Para fins de distribuição das bolsas semestrais de monitoria disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd – entre as disciplinas com solicitação de monitores, o Instituto de Química da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, adotará os critérios a seguir descritos:

- a) Cada área do conhecimento químico (Química Analítica, Química Geral e Inorgânica, Química Orgânica, Físico-Química, Ensino de Química e Tecnológicas) receberá uma bolsa;
- b) Bolsas remanescentes, porventura existentes, serão distribuídas de acordo com a carga horária total das disciplinas que compõem a área de conhecimento químico.

Art. 2º A seleção de monitores será feita mediante realização obrigatória de avaliação específica da disciplina, exigindo-se a nota mínima 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 3º O conteúdo programático e o tipo de avaliação serão estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina e serão divulgados aos candidatos no ato da inscrição no Sistema Acadêmico.

Art. 4º No dia da avaliação os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar um documento de identificação com foto, sob pena de eliminação do processo.

Art. 5º É de responsabilidade do candidato, no início da avaliação específica, conferir o nome da disciplina, o curso e o nome do docente responsável pelas disciplinas selecionadas no ato da inscrição.

Art. 6º Para fins de classificação dos candidatos aprovados, serão adotados os seguintes critérios:

a) em cada disciplina, a classificação dar-se-á na ordem decrescente das notas obtidas pelos candidatos na avaliação específica;

b) no caso de candidatos classificados com notas iguais, o critério de desempate será o coeficiente de desempenho acadêmico (CDA).

Art. 7º Em cada área do conhecimento químico, a bolsa será atribuída ao discente que apresentar o maior CDA dentre os classificados em primeiro lugar de cada disciplina;

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Avaliador de seleção de monitores do Instituto de Química.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos do Instituto de Química.

Keila Bossolani Kiill
Diretora do Instituto de Química
UNIFAL-MG